



PROJETO DE LEI Nº 064/2023.

Institui o Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Marques de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Marques de Souza, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residentes no Município de Marques de Souza e atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º Na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 461, de 02 de julho de 2019, incumbe à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do Programa, a coordenação, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias a serem oferecidas para os pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O fluxo e regras pertinentes ao Projeto de que trata a presente Lei serão estabelecidos pelo Poder Executivo ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 3º O Programa de Cirurgias Eletivas compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I - consultas pré e pós-cirurgia;
- II - exames e,
- III - cirurgias.

Art. 4º As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas pelos médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, que deverão especificar e justificar a necessidade, bem como a urgência na realização dos procedimentos.

Art. 5º Poderão se beneficiar com o auxílio do Programa de Cirurgias Eletivas, os pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marques de Souza e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Marques de Souza;

II - cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família -ESF, de Marques de Souza;



III - inscrito no cadastro do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS e,

IV - ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade, com a devida justificativa da necessidade e urgência.

Art. 6º Competem aos médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Marques de Souza, responsáveis pela autorização dos benefícios do Programa de que trata esta Lei, elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

Art. 7º Os serviços pertinentes à realização das cirurgias eletivas serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizados pelo Município, em hospital/clínica credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, mediante processo licitatório e/ou credenciamento, na forma legal.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar os valores da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS a serem pagos aos hospitais/clínicas que realizarem procedimentos relativos ao Programa de Cirurgias Eletivas, em valores condizentes com a natureza do procedimento cirúrgico, devendo ter critério para o estabelecimento destes valores o enquadramento dos procedimentos como cirurgias de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os valores relativos ao complemento da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a reajustar os valores previstos, dentro dos padrões legais e considerando como parâmetro valores e referências de outros municípios, que se utilizam da tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari - CONSISA.

Art. 9º Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para o cumprimento da presente lei.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação e execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de agosto de 2023.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 064/2023**

MARQUES DE SOUZA, 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Marques de Souza, pelo qual munícipes.

As cirurgias de média e alta complexidade são de competência do Estado pela divisão de competências, no entanto, a grande demanda de pacientes que aguardam a realização de tais procedimentos impõe aos mesmos meses e até anos de espera, condição que obviamente causa sofrimento e até agravando das condições de saúde, em razão da doença que lhes acomete.

Nesta esteira, pretende o Município viabilizar a realização, conforme demanda e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, a realização de procedimentos cirúrgicos, especialmente, que sob a ótica de urgência são consideradas eletivas, ainda que necessárias.

Para tal busca-se a criação do presente programa, para que viabilizar na medida do possível a redução das filas de espera para procedimentos cirúrgicos considerados eletivos, os quais serão realizados conforme a disponibilidades especialmente dos nosocômios credenciados pelo CONSISA, ou ainda através de contratações específicas, observando-se a tabela de preços praticados pelo Consórcio Intermunicipal referido.

Ante ao exposto e considerando que o Projeto de Lei se reveste de grande importância para o Município de Marques de Souza, solicito o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhora
Vereadora SANDRA HELENA MALLMANN SCHERER,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade